



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007.2026.0007.EMPETUR**

PREÂMBULO:

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Empresa de Turismo de Pernambuco – EMPETUR, através da Pregoeira Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni, designada pelo Exmo. Senhor Diretor-Presidente da EMPETUR, por meio da Portaria EMPETUR nº 072/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 21/05/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em atendimento à Comunicação Interna nº 3456/2025 – EMPETUR ARENA – Superintendência Administrativa e Financeira – SAF, e mediante autorização do Diretor-Presidente da EMPETUR, realizará procedimento licitatório, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPETUR, com fundamento na Lei nº 13.303/2016 e na Lei Complementar nº 123/2006, na modalidade LICITAÇÃO DAS ESTATAIS – DISPUTA ABERTA, em forma presencial, do tipo MAIOR VALOR OFERTADO POR ITEM, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO GLOBAL, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, a realizar-se no local e horário a seguir:

Início da Sessão de Disputa de Preços: 11/05/2026 às 10h15 min	
Local da Sessão: Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N - Salgadinho, Olinda - PE, 53111-970 - EMPETUR	
Dados para contato:	
Pregoeiro (a): Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni	e-mail: cpl1@empetur.pe.gov.br
Fone: (81) 3182-8188	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
<i>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</i>	

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a concessão de área para implantação e instalação de sistema de DAS para cobertura de todas as frequências existentes + 5G e posteriores atualizações tecnológicas na Arena Pernambuco, conforme especificações e condições constantes do I - Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.

2.2. Como requisito para a participação no Pregão Presencial, a licitante deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital, podendo assinar modelo fornecido pela pregoeira.

2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

2.5. A empresa enquadrada na condição de **microempresa ou de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual** que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, DEVERÁ entregar declaração, de acordo com modelo constante no Anexo V deste edital, de que atende aos requisitos do artigo 3º e 18-A da Lei mencionada.

2.6. A ausência da declaração prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

2.7. A licitante enquadrada como **microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual** poderá enviar sua proposta e, conseqüentemente, fazer sua declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.9. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- 2.9.1 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- 2.9.2 Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- 2.9.3 Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.9.4 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.9.5 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.9.6 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.9.7 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.9.8 Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 2.9.9 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.9.10 Cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.
- 2.9.11 Pessoa jurídica ou física, incluído o sócio majoritário, proibida de contratar com o Poder Público por infração da Lei de Improbidade Administrativa, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.
- 2.9.12 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
- 2.9.13 Aplica-se a vedação prevista no subitem acima:
- 2.9.14 À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

2.9.15 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

3. DA VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

3.1 É vedada a participação na modalidade Consórcio.

3.2. Consórcios são associações corporativas nas quais duas ou mais pessoas jurídicas unem esforços visando concretizar um objeto específico. Esse conceito decorre do disposto no art. 278 da Lei n. 6.404/76. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e econômico- financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes. A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital.

3.3. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

4 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário local do Recife-PE.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Instaurada a sessão, os representantes das licitantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o Anexo III do edital, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pela pregoeira;

5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1. O contrato, estatuto social ou o ato constitutivo, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente;

5.2.2. Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos no item acima, será necessário instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com indicação dos poderes do mandante para outorga, especificamente para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

5.3. A declaração e os documentos de que tratam os subitens acima devem ser apresentados em separado dos envelopes n°s 01 e 02, e serão anexadas ao processo.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

- 5.4. O representante da licitante deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado;
- 5.6. É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes números 1 e 2, mencionados adiante;
- 6.2. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à pregoeira a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta
Pregão Presencial nº 00XX/202X
Processo nº 00XX.202X.CPL I.PP.00XX.EMPETUR

Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação
Pregão Presencial nº 00XX/202X
Processo nº 00XX.202X.CPL I.PP.00XX.EMPETUR

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Estado de Pernambuco, credenciada na função de Pregoeiro;
- 7.2. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.
- 7.3. A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital**, terá início a sessão pública do pregão Presencial, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando a pregoeira a examinar as propostas.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. A proposta de preços, com base nas especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e no modelo constante no Anexo VI deste edital, deverá observar as seguintes exigências:
 - 8.1.1. A proposta deverá ser impressa em papel, contendo a identificação do licitante e endereço e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e numeradas e ser datadas e assinadas pelo próprio licitante ou seu representante legal;
 - 8.1.2. Mencionar o número do processo licitatório e do Edital, contendo a razão social da licitante, bem como seu endereço e o respectivo código de endereçamento postal.
 - 8.1.3. Deverão estar incluídos na proposta todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

8.1.4. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, independentemente de declaração do licitante.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação neste processo, encerrada a etapa de lances da sessão pública, será aberto o envelope nº 2 do licitante classificado provisoriamente em 1º lugar no certame, devendo o mesmo conter a documentação comprobatória abaixo discriminada, nos termos previstos neste edital.

9.2. Habilitação Jurídica:

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.3. Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital.

9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

9.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

9.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou, no caso de empresas de recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

- 9.4.3. A Certidão descrita no subitem 9.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de falência ou recuperação judicial do estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 9.4.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;
- 9.4.4. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- 9.4.5. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo estado da federação da sede da licitante ou de seu domicílio;

9.5. Qualificação Técnica:

9.5.1 Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observando-se o seguinte:

9.5.2. A comprovação de aptidão descrita no item 9.5.1 deverá ser feita pela apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE, aceitando-se para tal a comprovação de serviços similares ou de mesma complexidade tecnológica.

9.5.3. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, uma unidade do objeto licitado, tendo em vista ser o menor número possível para fins de aferição da capacidade técnica;

9.5.4 Será considerado compatível com o objeto da licitação os atestados provenientes de empresas prestadoras de serviço de instalação e implantação de sistemas de telecomunicação.

9.5.5 Não serão aceitos atestados emitidos pela LICITANTE, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

9.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.7. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

9.7.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

9.8. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

9.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

9.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.11. O Certificado de Registro de Fornecedores – CRF emitido pela Gerência de Cadastro de Fornecedores, Materiais e Serviços da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação enumerados nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4 e 9.4.1 deste edital quanto às informações disponibilizadas no Portal Eletrônico da Secretaria de Administração no sítio www.portais.pe.gov.br/web/seadm/certidoes, podendo a Comissão de Licitação/Pregoeira consultar o banco de dados do CADFOR/PE para apuração da situação da licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

9.12. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.13. Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o disposto no subitem 9.9.

9.14. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.15. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.16. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, desde que seja verificado pelo pregoeiro, mediante consulta aos sites <http://www.portaltransparencia.gov.br/>, efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade e http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, que esta não se encontra enquadrada em uma das vedações previstas no item 2.9 deste Edital.

10. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. No dia, horário e local indicado no preâmbulo, será realizada a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão à pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo III deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.3. Após a pregoeira declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

10.4. Abertos os envelopes de propostas, proceder-se-á à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, classificando as propostas que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

- 10.5.** No curso da sessão, o autor da maior oferta de preço e os das ofertas até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 10.6.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 10.7.** Os lances devem ser formulados em valores distintos e crescentes.
- 10.8.** É possível a oferta de lances intermediários (de valor superior ao último lance da própria licitante, ainda que inferior ao da melhor proposta).
- 10.9.** A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 10.10.** O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 10.11.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.11.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados da convocação da pregoeira, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 10.11.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, a pregoeira convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.11.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 10.12.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 10.13.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá à pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 10.14.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.
- 10.15.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- 10.16.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10.17.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 10.18.** A pregoeira negociará diretamente com o licitante declarado vencedor para que seja obtido melhor preço



Secretaria
de Turismo
e Lazer



COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

10.19. Se todas as propostas forem desclassificadas, a pregoeira poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.

10.20. O licitante vencedor do certame deverá apresentar nova proposta de preços, compatível com a proposta por ele formulada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da decisão que o declarou vencedor.

10.21. A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela pregoeira e sua equipe de apoio.

10.22. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

10.23. O critério de julgamento a ser utilizado será o de **MAIOR VALOR DE OFERTADO PARA O ITEM.**

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para **impugnar** o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 87 da Lei nº 13.303/2016;

11.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, no endereço ou através do e-mail constante no preâmbulo deste edital, até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

11.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

11.4. A decisão do pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo comunicar a decisão na própria sessão de abertura do pregão, fazendo o registro na ata.

11.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.6. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à pregoeira em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail da comissão, identificado no preâmbulo deste edital.

11.7. A pregoeira disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail e no sistema PE INTEGRADO, até o dia anterior à data limite para abertura da sessão pública.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra decisões da pregoeira, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 05 (cinco) dias para enviar para a comissão, no endereço descrito no preâmbulo deste edital, as razões do recurso.

12.1.1. As motivações para interposição de recurso deverão ser informadas em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

12.1.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

- 12.2.** Para efeito do item acima, fica à vista dos autos deste processo licitatório franqueado aos interessados.
- 12.3.** A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pela pregoeira à licitante vencedora.
- 12.4.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5.** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio da pregoeira que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.
- 12.6.** Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 12.7.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- 12.8.** Verificada a regularidade dos procedimentos, a pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

13. DO CONTRATO

13.1. DA FORMALIZAÇÃO

13.1.1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a licitante **vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela CONCEDENTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

13.1.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

13.1.3. No ato da contratação, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

13.1.4. A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

13.1.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste certame, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada

13.2. DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O contrato oriundo deste certame terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

13.3. DA RESCISÃO CONTRATUAL



Secretaria
de Turismo
e Lazer



COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

13.3.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações cabíveis, bem como previsto no Regulamento de Compras da EMPETUR.

13.3.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início do serviço;
- d) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 do Regulamento de Compras da EMPETUR;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a concedente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.3.3. a supressão, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

13.3.4. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.3.5. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3.6. a não liberação, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

13.3.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.3.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3.9. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela EMPETUR, ocorrendo uma das hipóteses previstas, ou ainda, distratado, observando-se:

- a) Sendo a rescisão de iniciativa da EMPETUR, ou seja, unilateral, a CONCESSIONÁRIA será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de que seja exercido o seu direito à ampla defesa e ao contraditório;
- b) Declarada a dissolução, via distrato, à CONCESSIONÁRIA, caberá receber, tão-somente, o valor dos serviços até então executados;
- c) Em caso algum a EMPETUR pagará indenização a CONCESSIONÁRIA por encargos ou obrigações de ordens trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais, resultantes da execução deste Contrato que é de sua exclusiva responsabilidade.

13.3.10. A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR, permite à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A:

I – executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela CONCESSIONÁRIA;

II - reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A.

13.3.11. Independentemente de culpa da CONCESSIONÁRIA, a rescisão do contrato possibilita à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.3.12. É facultado à Administração, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.4. DO PAGAMENTO

13.4.1. A CESSIONÁRIA repassará à CEDENTE (EMPETUR) o valor ofertado na proposta em parcelas mensais, contado a partir da data da assinatura do contrato;

13.4.2. O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, tendo como destinatário do pagamento a EMPETUR;

13.4.3. Os valores do repasse serão realizados mediante depósito na conta bancária da CEDENTE (EMPETUR), junto ao Banco do Brasil, Agência 3234-4, conta corrente nº. 11337-9.

13.4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CESSIONÁRIA, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 13.4.2 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Monetários



Secretaria
de Turismo
e Lazer



COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual da taxa anual do índice de atualização financeira aplicável ao objeto

13.4.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.5.1. A concessão será lastreada de acordo com o termo de referência e respectivos anexos, e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa a este edital.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a) O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b) A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016;

14.3 Nas hipóteses previstas no subitem 14.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 14.2, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço entregue em atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço entregue, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não exclua a aplicação da multa contida no item anterior;
- d) A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
- e) A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- f) As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- g) A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;



Secretaria
de Turismo
e Lazer



COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

- h) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.5 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

I. 6 (seis) meses, no caso de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço executado;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.

14.6 A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 14.4, não impede que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

14.7 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

14.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONCESSIONÁRIA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 14.4, alínea H, desta cláusula;

14.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

14.10 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

14.11 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;

14.12 Caso a faculdade prevista no subitem 14.10 não tenha sido exercida ou verificada a insuficiência da garantia exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

14.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

14.14 Decorrido o prazo previsto no item 14.12, o CONCEDENTE encaminhará a multa para cobrança judicial;

14.15 Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CONCEDENTE;

14.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

15.3 Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

15.4 Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Concedente poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha lhe causado.

15.5 A concessionária fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

15.6 A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

15.7 As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser encaminhadas para o e-mail informado no preâmbulo deste Edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização.

15.8 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- d) Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXII do artigo 7 da Constituição Federal;
- e) Anexo V- Declaração de Enquadramento como Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou de Microempreendedor Individual;
- f) Anexo VI- Modelo de Proposta de Preço;

15.9 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EMPETUR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

15.10 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

16. DO FORO

Fica eleito o foro do Olinda - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Olinda, 30 de março de 2026.
Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni
Pregoeira da CPL I/EMPETUR



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007.2026.0007.EMPETUR
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a concessão de área para implantação e instalação de sistema de DAS para cobertura de todas as frequências existentes + 5G e posteriores atualizações tecnológicas na Arena Pernambuco.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A Cessão tem como objetivo selecionar propostas de empresas especializadas no ramo de Telecomunicações para implantação e exploração de infraestrutura de Sistema de Antenas Distribuídas indoor e outdoor de rede móvel, com uso compartilhado de sistema irradiante único entre Operadoras de Telefonia Móvel em suas diferentes frequências na Arena Pernambuco.

2.2. Devido a falta de cobertura de telefonia na Arena Pernambuco, torna-se essencial a concessão de uma sala em perfeito funcionamento para a instalação de um sistema de irradiação indoor de última geração, com o objetivo de melhorar a cobertura de sinal para serviços de telefonia móvel.

2.3. Para congruência com métodos de eficiência de custos e padronização das instalações técnica, é imperativo o emprego do sistema de Distributed Antenna System (DAS) - uma rede de antenas estrategicamente distribuídas para sustentar um leque extensivo de frequências e proporcionar serviço uniforme tanto para operadoras de telefonia móvel.

2.4. O design do DAS deve estar em estrita concordância com os mais altos padrões de qualidade e conformidade técnica. Os materiais aplicados precisam estar livres de qualquer natureza de defeitos - sejam estas deficiências de fabricação, danos de transporte ou manuseio errôneo - assegurando plena atenção às especificações exigidas pela documentação técnica do projeto, incluindo memoriais técnicos e anexos.

2.5. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO:

Será disponibilizado pela CONCEDENTE sala com instalações apropriadas para as operadoras, mais uma área comum onde será instalada a infraestrutura para captação e distribuição do sinal das operadoras.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. A cessão remunerada de uma área, medido 5m quadrados, localizada no espaço denominado hotel BTS, com tem como função, armazenar antenas e equipamentos de BTS para fornecimento de sinal de sistema de DAS para cobertura de todas as frequências existentes + 5G de telefonia e internete nas áreas próximas e afins. Dessa forma, uma grande parte da população pode se beneficiar dos sinais das respectivas operadoras contempladas;

3.2. A manutenção das áreas cedidas, destinadas a instalação de antenas e equipamentos de BTS será de responsabilidade do CEDENTE, e deverá conter:

- a) Manutenção predial;
- b) Manutenção elétrica e rateio do consumo de energia, aferido através de medidor específico para o ambiente BTS;
- c) Manutenção em equipamentos de ar condicionado e grupo gerador;
- d) Instalação, manutenção e operação de sistema de detecção e exaustão de incêndio;
- e) Limpeza;
- f) Serviço de vigilância;

3.3. Deverá haver visita técnica regular pela CESSIONÁRIA sempre que houver necessidade ou for solicitado pelo CEDENTE. As despesas referentes às visitas dos técnicos à Arena Pernambuco são de inteira responsabilidade da empresa CESSIONÁRIA;

3.4. A CESSIONÁRIA também deverá disponibilizar atendimento a qualquer horário do dia e noite, conforme calendário de eventos da ARENA DE PERNAMBUCO;



Secretaria
de Turismo
e Lazer



COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

- 3.5. Fica estabelecido que em casos emergenciais, devido aos riscos inerentes a vida humana e ao equipamento, a CESSIONÁRIA deverá fornecer um pronto atendimento em período não superior a 3h;
- 3.6. A manutenção dos equipamentos será realizada por equipe de profissionais especializados, mantida pela CESSIONÁRIA, que prestará serviços na ARENA DE PERNAMBUCO;
- 3.7. Entende-se por manutenção corretiva os procedimentos executados nos casos de falhas, quebra ou danos em peças e componentes dos sistemas e equipamentos que comprometam o correto funcionamento, envolvendo, entre outros serviços, a substituição de peças que se encontram desgastadas pela ação do tempo ou de agente externo, deixando o sistema em condições de perfeito funcionamento;

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO/ REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. Modalidade especial das estatais - Disputa Aberta – Forma Presencial

4.1.1. Justificativa para a forma presencial: Será realizada licitação na modalidade pregão presencial, tendo em vista que o critério de julgamento da presente licitação não é compatível com o sistema PE INTEGRADO, onde a disputa se baseia no maior preço ofertado pelos licitantes.

4.2. Regime de execução indireta: empreitada por preço global;

4.3. Critério de julgamento: maior preço ofertado, conforme Art. 54, VI, da Lei Federal nº 13.303/2016 e Art. 44 do Regulamento de Compras da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A - EMPETUR. Será vencedora a Empresa que apresentar maior preço.

4.4. Não serão aceitas propostas que não atendam integralmente às especificações contidas neste termo de referência.

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor do repasse da concessão é **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6. DOS PRAZOS:

6.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CEDENTE, podendo ser prorrogado por igual período.

6.3. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da sua apresentação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

7.1. Responsabilizar-se integralmente, pelo Contrato, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, bem como comunicar imediatamente, à CEDENTE qualquer anormalidade, para que sejam adotadas as devidas providências necessárias e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.2. Executar fielmente, o objeto deste Termo, em conformidade com as suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança;

7.3. Atender com presteza à solicitação do gestor/fiscal do contrato;

7.4. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela EMPETUR quanto à execução do contrato;

7.5. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas espaço cedido e os equipamentos instalados quais sejam: manutenção predial, manutenção elétrica e consumo de energia, manutenção dos equipamentos de ar condicionado e limpeza;

7.6. Manter equipe disponível para realização de atendimento de emergência durante 24 horas visando o perfeito do sistema.

7.7. Os equipamentos instalados, deverão ser entregues em perfeitas condições de uso;

7.8. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

7.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse processo;



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

7.10. No ato da assinatura do contrato, a título de luva, a cessionária deverá pagar o valor equivalente a 04 (quatro) alugueis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

8.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CESSIONÁRIA para correção das irregularidades apontadas.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. A CESSIONÁRIA repassará à CEDENTE (EMPETUR) o valor ofertado na proposta em parcelas mensais, contado a partir da data da assinatura do contrato;

9.2. O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, tendo como destinatário do pagamento a EMPETUR;

9.3. Os valores do repasse serão realizados mediante depósito na conta bancária da CEDENTE (EMPETUR), junto ao Banco do Brasil, Agência 3234-4, conta corrente nº. 11337-9.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CESSIONÁRIA, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 9.2 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte

fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual da taxa anual do índice de atualização financeira aplicável ao objeto

9.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL:

10.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data de proposta do cessionário.

10.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Regulamento de Compras da EMPETUR.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a. O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b. A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e. Não manter a proposta;



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

f. Falhar ou fraudar na execução do contrato; e/ou

g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2. Serão aplicadas ao contratado, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, o contratado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

11.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no subitem 11.2, as seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço entregue em atraso;

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço entregue, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluíra a aplicação da multa contida no item anterior;

d. A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;

e. A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;

f. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

g. A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;

h. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no inciso III, art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

I. 06 (seis) meses, no caso de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço executado;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à administração;



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetos da licitação no âmbito da administração estadual.

11.6. A aplicação das sanções a que se sujeita o contratado, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 11.4, não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

11.7. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

11.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 11.4, alínea H, desta cláusula;

11.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

11.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

11.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida.

11.12. Caso a faculdade prevista no subitem 11.10 não tenha sido exercida ou verificada a insuficiência da garantia exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

11.13. Após esgotados os meios de execução de multa da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

11.14. Decorrido o prazo previsto no item 11.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

11.15. Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

11.16. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

12.1 Para fins de habilitação neste processo, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória abaixo discriminada.

12.1.1 A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:

12.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.1.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.1.3 Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal.

12.1.2 A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consiste em:



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

12.1.2.1 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

12.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

12.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de certidão de regularidade fiscal – CRF, emitida pela secretaria da fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

12.1.2.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

12.1.3 A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:

12.1.3.1 Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observando-se o seguinte:

12.1.3.2. A comprovação de aptidão descrita no item 12.1.3.1 deverá ser feita pela apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE, aceitando-se para tal a comprovação de serviços similares ou de mesma complexidade tecnológica.

12.1.3.3. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, uma unidade do objeto licitado, tendo em vista ser o menor número possível para fins de aferição da capacidade técnica;

12.1.3.4 Será considerado compatível com o objeto da licitação os atestados provenientes de empresas prestadoras de serviço de instalação e implantação de sistemas de telecomunicação.

12.1.3.5 Não serão aceitos atestados emitidos pela LICITANTE, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

12.1.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

12.1.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

12.1.4.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou, no caso de empresas de recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

12.1.4.3. A Certidão descrita no subitem 12.1.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de falência ou recuperação judicial do estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 12.1.4.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

12.1.4.4. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

12.1.4.5. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo estado da federação da sede da licitante ou de seu domicílio;



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

13. DA VEDAÇÃO DA MODALIDADE CONSÓRCIO:

13.1. É vedada a participação na modalidade Consórcio.

13.2. Consórcios são associações corporativas nas quais duas ou mais pessoas jurídicas unem esforços visando concretizar um objeto específico. Esse conceito decorre do disposto no art. 278 da Lei n. 6.404/76. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e econômico- financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes. A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital.

13.3. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluís/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

14. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

14.3 A Gestão e fiscalização do contrato serão feitas, respectivamente pelos servidores **Ângela Pereira Gomes** – Superintendente Administrativo Financeiro da Arena de Pernambuco – Matrícula 18281001; e-mail: angelap.gomes@arena.pe.gov.br - Telefone: (81) 99116-1220 e **Leonardo Luís da Silva** – Supervisor de Eventos da Arena de Pernambuco – Matrícula 460.047-9; e-mail: tic@arena.pe.gov.br - Telefone: 3182-8295.

14.4 CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

14.4.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade da operação de concessão constante do Edital;

14.4.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto, tanto da contratante quanto da contratada.

14.4.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

14.4.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

14.4.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

14.4.6. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

14.4.7. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

14.5 CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

14.5.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

- 14.5.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 14.5.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 14.5.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 14.5.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.5.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 14.5.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 14.5.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 14.5.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 14.5.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações cabíveis bem como o previsto no Regulamento de Compras da EMPETUR.

16. DO LOCAL DA CESSÃO DE USO DOS SERVIÇOS:

16.1. A cessão de uso de área de que trata este Termo de Referência se dará na Arena de Pernambuco, localizada na Rua Deus é Fiel, nº 1, Letra A bairro Jardim Penedo, cidade de São Lourenço da Mata/PE.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016 e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto;

18. DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olinda, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

São Lourenço da Mata, 17 de novembro de 2025.

ATENCIOSAMENTE,

DAIZE MICHELE DE AGUIAR GONÇALVES
DIRETORA GERAL DA ARENA DE PERNAMBUCO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	VALOR MENSAL (B)	VALOR ANUAL (B) x 12	VALOR TOTAL (A) x (B)
01	Concessão de área para implantação e instalação de sistema de DAS para cobertura de todas as frequências existentes + 5G e posteriores atualizações tecnológicas na Arena Pernambuco	Mês	60			

Valor da luva – R\$

Inserir Local e Data

Assinatura do representante legal



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007.2026.0007.EMPETUR**

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO – EMPETUR S/A**, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **ESPECIAL DAS ESTATAIS – DISPUTA ABERTA – FORMA PRESENCIAL Nº 0007.2026.0007.EMPETUR**.

Por este instrumento de Contrato, a EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação e endereço completos), no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo _____, daqui por diante designada simplesmente **CONCEDENTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____ (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007.2026.0007.EMPETUR, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007.2025**, devidamente homologado pela autoridade superior, em ____/____/____.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato, a concessão de área para implantação e instalação de sistema de DAS para cobertura de todas as frequências existentes + 5G e posteriores atualizações tecnológicas na Arena Pernambuco, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, anexo I do processo licitatório nº **0007.2026.0007.EMPETUR**, da proposta da **CONCESSIONÁRIA** e demais documentos constantes do processo licitatório.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007.2026.0007.EMPETUR, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007.2025** e todos os seus anexos.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime da cessão do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço GLOBAL.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de 60 (sessenta) meses e vigorarão de ____/____/____ a ____/____/____.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE (EMPETUR) o valor mensal de _____, contado a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, tendo como destinatário do pagamento a EMPETUR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores do repasse serão realizados mediante depósito na conta bancária da CEDENTE (EMPETUR), junto ao Banco do Brasil, Agência 3234-4, conta corrente nº. 11337-9;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CESSIONÁRIA, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no Parágrafo Primeiro e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA

PARÁGRAFO QUARTO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data de proposta do cessionário.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Regulamento de Compras da EMPETUR.

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

CLÁUSULA SÉTIMA – A cessão remunerada de uma área, medido 5m quadrados, localizada no espaço denominado hotel BTS, com tem como função, armazenar antenas e equipamentos de BTS para fornecimento de sinal de sistema de DAS para cobertura de todas as frequências existentes + 5G de telefonia e internete nas áreas próximas e afins. Dessa forma, uma grande parte da população pode se beneficiar dos sinais das respectivas operadoras contempladas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A manutenção das áreas cedidas, destinadas a instalação de antenas e equipamentos de BTS será de responsabilidade do CEDENTE, e deverá conter:

- a) Manutenção predial;
- b) Manutenção elétrica e rateio do consumo de energia, aferido através de medidor específico para o ambiente BTS;
- c) Manutenção em equipamentos de ar condicionado e grupo gerador;
- d) Instalação, manutenção e operação de sistema de detecção e exaustão de incêndio;
- e) Limpeza;
- f) Serviço de vigilância;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá haver visita técnica regular pela CESSIONÁRIA sempre que houver necessidade ou for solicitado pelo CEDENTE. As despesas referentes às visitas dos técnicos à Arena Pernambuco são de inteira responsabilidade da empresa CESSIONÁRIA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CESSIONÁRIA também deverá disponibilizar atendimento a qualquer horário do dia e noite, conforme calendário de eventos da ARENA DE PERNAMBUCO;

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que em casos emergenciais, devido aos riscos inerentes a vida humana e ao equipamento, a CESSIONÁRIA deverá fornecer um pronto atendimento em período não superior a 3h;

PARÁGRAFO QUINTO - A manutenção dos equipamentos será realizada por equipe de profissionais especializados, mantida pela CESSIONÁRIA, que prestará serviços na ARENA DE PERNAMBUCO;

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por manutenção corretiva os procedimentos executados nos casos de falhas, quebra ou danos em peças e componentes dos sistemas e equipamentos que comprometam o correto funcionamento, envolvendo, entre outros serviços, a substituição de peças que se encontram desgastadas pela ação do tempo ou de agente externo, deixando o sistema em condições de perfeito funcionamento;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Responsabilizar-se integralmente, pelo Contrato, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, bem como comunicar imediatamente, à CEDENTE qualquer anormalidade, para que sejam adotadas as devidas providências necessárias e prestar os esclarecimentos solicitados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Executar fielmente, o objeto deste Termo, em conformidade com as suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atender com presteza à solicitação do gestor/fiscal do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela EMPETUR quanto à execução do contrato;



Secretaria
de Turismo
e Lazer



COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

PARÁGRAFO QUARTO: Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas espaço cedido e os equipamentos instalados quais sejam: manutenção predial, manutenção elétrica e consumo de energia, manutenção dos equipamentos de ar condicionado e limpeza;

PARÁGRAFO QUINTO: Manter equipe disponível para realização de atendimento de emergência durante 24 horas visando o perfeito do sistema.

PARÁGRAFO SEXTO: Os equipamentos instalados, deverão ser entregue em perfeitas condições de uso;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

PARÁGRAFO OITAVO: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse processo;

PARÁGRAFO NONO: No ato da assinatura do contrato, a título de luva, a cessionária deverá pagar o valor equivalente a 04 (quatro) alugueis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA NONA: Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CESSIONÁRIA para correção das irregularidades apontadas.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: A Gestão e fiscalização do contrato serão feitas, respectivamente pelos servidores Ângela Pereira Gomes – Superintendente Administrativo Financeiro da Arena de Pernambuco – Matrícula 18281001; e-mail: angelap.gomes@arena.pe.gov.br - Telefone: (81) 99116-1220 e Leonardo Luís da Silva – Supervisor de Eventos da Arena de Pernambuco – Matrícula 460.047-9; e-mail: tic@arena.pe.gov.br - Telefone: 3182-8295.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe ao Fiscal do Contrato

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade da operação de concessão constante do Edital;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto, tanto da contratante quanto da contratada.
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

PARAGRAFO SEGUNDO: Cabe ao Gestor do Contrato:



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a) O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b) A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta acordada;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses previstas no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem PARÁGRAFO PRIMEIRO, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço entregue em atraso;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da outorga, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

- d. A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
- e. A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- f. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- g. A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;
- h. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco, por período não superior a 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

I - 6 (seis) meses, no caso de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço executado;

- I. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- II. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item PARÁGRAFO TERCEIRO, não impede que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

PARÁGRAFO SEXTO: Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sanção de multa poderá ser aplicada à CONCESSIONÁRIA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida PARÁGRAFO TERCEIRO, alínea h, desta cláusula;

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO NONO: A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

diferença será descontada da garantia contratual exigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a faculdade prevista no PARÁGRAFO NONO não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Decorrido o prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO, o concedente encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da concedente;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações cabíveis bem como previsto no Regulamento de Compras da EMPETUR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão do contrato:

1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
3. o atraso injustificado no início do serviço;
4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
5. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 do Regulamento de Compras da EMPETUR;
8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a concedente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: a supressão, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

PARÁGRAFO TERCEIRO: a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PARAGRAFO QUARTO: o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

PARAGRAFO QUINTO: a não liberação, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

PARAGRAFO SEXTO: a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

PARAGRAFO SÉTIMO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARAGRAFO OITAVO: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela EMPETUR, ocorrendo uma das hipóteses previstas, ou ainda, distratado, observando-se:

1. Sendo a rescisão de iniciativa da EMPETUR, ou seja, unilateral, a CONCESSIONÁRIA será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de que seja exercido o seu direito à ampla defesa e ao contraditório;
2. Declarada a dissolução, via distrato, à CONCESSIONÁRIA, caberá receber, tão-somente, o valor dos serviços até então executados;
3. Em caso algum a EMPETUR pagará indenização a CONCESSIONÁRIA por encargos ou obrigações de ordens trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais, resultantes da execução deste Contrato que é de sua exclusiva responsabilidade.

PARAGRAFO NONO: A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR, permite à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A:

- I – executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- II - reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A.

PARAGRAFO DÉCIMO: Independentemente de culpa da CONCESSIONÁRIA, a rescisão do contrato possibilita à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A assumir



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É facultado à Administração, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedada a subcontratação total dos serviços para exploração da área objeto desta concessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo CONCEDENTE.

DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de termo aditivo, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime da operacionalização do estacionamento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição para a justa remuneração pela concessão, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

VII - em outras situações que imponham a adequação das cláusulas contratuais, vedada a alteração de seu escopo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração contratual deverá ser motivada, com a demonstração da superveniência dos fatos que justificaram o ajuste e da necessidade de adequação e economicidade da medida a ser adotada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo terceiro desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO QUINTO: O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

atualizado do contrato, aplicando-se a cada um deles, individualmente e sem nenhum tipo de compensação, os limites de alteração fixados no **parágrafo terceiro** desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no **parágrafo terceiro** desta cláusula;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO OITAVO: Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO NONO: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os contratos celebrados no regime de contratação integrada não poderão ser aditados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

I- recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;
II- necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos nesta cláusula.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente instrumento obriga as partes concedentes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 13.303/2016 e no regimento, e pelas regras no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2025, Processo nº 0007.2026.0007.EMPETUR**, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado na Planilha Digital de Contratos da EMPETUR.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será
EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, - Bairro Salgadinho, Olinda/PE - CEP 53111-970,
Telefone:31828000



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

publicado no site da EMPETUR ou no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Olinda/PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes concedentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Olinda, de de 20 ____.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007.2026.0007.EMPETUR**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

O licitante _____, inscrito no CPF sob o nº _____, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, **PROCESSO Nº 0007.2026.0007.EMPETUR- PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2025.**

Local e data.

Nome e assinatura.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007.2026.0007.EMPETUR**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007.2026.0007.EMPETUR**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO
PORTE OU DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;**

À EMPETUR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGOEIRO(A): Isabela Ottoni

Ref. PROCESSO Nº _____

**(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei,
para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:**

- a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME),EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP), OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI);
- b) a receita bruta anual não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º e no §1º (MEI) do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007.2026.0007.EMPETUR**

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(em papel timbrado do licitante)

(ENUMERAR OS ITENS E OS VALORES OFERTADOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	VALOR MENSAL (B)	VALOR ANUAL (B) x 12	VALOR TOTAL (A) x (B)
01	Concessão de área para implantação e instalação de sistema de DAS para cobertura de todas as frequências existentes + 5G e posteriores atualizações tecnológicas na Arena Pernambuco	Mês	60			

VALIDADE DA PROPOSTA: CONFORME EDITAL

DEMAIS CONDIÇÕES COMERCIAIS: CONFORME EDITAL

Data: XX/XX/20XX

Nome e assinatura do representante legal.